

PREFEITURA DE



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ: 06.554.760/0001-27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO Nº 161/20 17.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ (Prefeitura Municipal)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº **06.554.760/0001-27**, com sede administrativa estabelecida na Av. João Ferreira, nº 555, centro, cidade de Água Branca - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **JONAS MOURA DE ARAÚJO**, piauiense, casado, bancário, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Srª. **DEVID WILLAMES LEAL PERFEITO**, piauiense, casado, profissional autônomo de enfermagem (enfermeiro), CPF. 659.390.933-53, RG: 2.049.109/SSP-PI, COREN-PI Nº166.038 (Conselho Regional de Enfermagem) residente e domiciliada na Rua 02, S/N, bairro: Morada do Sol, em Água Branca - Piauí, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal, art.25, II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei orgânica do Município de Água Branca-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contratado obriga-se por força do presente contrato de prestação de serviços profissionais Autônomos por prazo determinado e sem vínculo empregatício a prestar os serviços profissionais especializados na área de Enfermagem (saúde), em geral e indistintamente, aos habitantes do Município de Água Branca -Piauí, quer na zona urbana, quer na zona rural, de acordo com as necessidades uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadrados dentro de suas atribuições, nas formas legais e constitucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA- O contratado deve cumprir a função de Coordenador da Atenção Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA- O não cumprimento dos horários de trabalhos adequados, incidirá em rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA- Em remuneração desses serviços, a Contratada receberá do Contratante o valor de R\$ 3.600,00 (TRÊS E SEISCENTOS REAIS), mensalmente, a título de pró-labore profissional autônoma da saúde pela verba e dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, obedecendo às alterações oficiais.

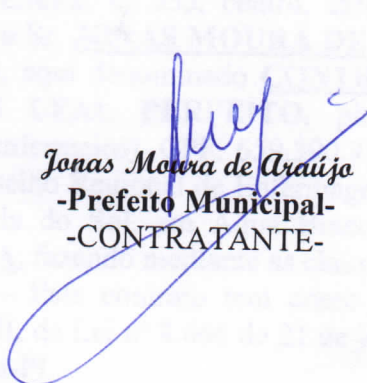
CLÁUSULA SEXTA- O presente contrato vigorará de 06 de Fevereiro de 2017 a 29 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SETIMA- Rescindindo o presente contrato antes de seu término sem motivo justo, ou por vontade de uma das partes, a parte responsável pela rescisão, pagará multa no valor equivalente a 12% (doze por cento) do valor mensal do contrato, e, ainda, seguir-se á o que estabelece o art. 480 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleita o foro da Comarca do Contratante para dirimir dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará, o contratante a não cumprir com suas obrigações perante a contratada, ou vice-verso. E, para firmeza e como prova de assim haverem contratados, fizeram este instrumento particular, imprimido em 03(três) vias, de igual teor e assinadas pela parte contratante e contratada e pelas testemunhas abaixo arroladas.

Água Branca- PI, 06 de Fevereiro de 2017.


Jonas Moura de Araújo
-Prefeito Municipal-
-CONTRATANTE-

DEVID WILLAMES LEAL PERFEITO

Enfermeiro/ Contratado-

TESTEMUNHAS:

01

02

Data supra